

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Aquisição de tubos de concreto conforme Lei Municipal nº 4.145/2022.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de tubos de concreto conforme Lei Municipal nº 4.145/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de tubos de concreto se faz necessária para a proteção das fontes de água nas propriedades do Município, para a viabilização da continuidade do programa autorizado pela Lei Municipal nº 4.145/2022, com o intuito e melhorar a qualidade das águas para consumo humano e animal.

Os tubos serão utilizados em fontes de água potável em diversas localidades do Município que não são providas dos serviços de abastecimento de água ou onde este não é suficiente para atender toda a população. Sendo em distritos, comunidades rurais e trechos de seca, garantindo assim o direito a água potável para melhor qualidade de vida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de tubos de concreto conforme as seguintes especificações:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UN	150	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, TIPO PONTE BOLSA, DIÂMETRO DE 1,00 MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NA NBR 8.890/2020.

			Valor Unitário de : R\$ 355,00
--	--	--	--------------------------------

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste processo;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora:

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a

entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;

- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

Conforme Decreto de nº 20, publicado na data de 26 de fevereiro de 2025 no DOE, o qual declara a **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por estiagem, a contratação será realizada por meio de

processo de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do produto será prestado em função das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

5.2. Os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;

5.3. As entregas serão conforme a necessidade de aquisição da secretaria;

5.4. O produto deverá ser entregue diretamente da sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.5. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo de entrega com possibilidade de até 3 dias;

5.6. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Para fiscalização do será observada a Portaria nº 126/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: o meio de contratação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4.2, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa dos preços referencias da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Instrução Normativa SG/ SEDGGD/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2006 - 3390.30.99.00.00.00 – Outros materiais de consumo – 01 LIVRE.

Planalto/RS, 12 de março de 2025.



DIRCEU FONTANA
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Dirceu Fontana
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria 009/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

DISPENSA Nº 02/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:00 horas do dia 18 de março de 2025, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com a finalidade de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com objetivo: **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.145/2022**. Portanto, ao analisar os documentos da empresa: VALDECIR BONGIORNO – CNPJ: 59.475.413/0001-75. Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos para fins de habilitação da empresa, na qual, apresentou todas as documentações exigida pelo edital do processo de dispensa nº 02/2025.



Planalto/RS, 18 de março de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPONIO
Agente Administrativo

JOSE MOACIR AUMOND

Secretário adjunto educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

MEIO AMBIENTE

Dispensa de licitação, contratado TUBOS NONOHAY LTDA

Valor do Contrato R\$53.250,00

ART. 75, INC. VIII DA LEI 14.133/2021

DECRETO 65/2022

A Procuradoria Jurídica acusa ter recebido o processo licitatório 25/2025, DISPENSA 02/2025 Da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, solicitando o parecer jurídico a cerca da dispensa para aquisição de tubos de concreto para o abastecimento de água de nascentes para famílias e animais do interior, as quais não são abastecidas com água da CORSAN, nos termos da Lei Municipal 4.145/2022.

O Termo de Referência e o Estudo Técnico confirmam a versão da necessidade dos tubos para o fornecimento de água de rios e nascentes, uma vez que o Decreto Municipal nº20, declara situação de emergência nas área do Município, COBRADE 1.4.1.1.0 CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE).

Acompanha o processo a Homologação do Estado através do Decreto 58.054, de 11/*03/2025.

No Decreto Municipal 20, no art. 6º refere que a decretação de situação de emergência dispensa licitações para a aquisição de bens e serviços para atender a necessidade dos particulares e o interesse público.

O art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios e de parcerias em sentido amplo para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se: Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Adoção de pareceres jurídicos referenciais confere celeridade e padronização ao processo licitatório, indo ao encontro dos princípios que regem a administração pública brasileira, em especial o princípio da eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Verifica-se que a atividade dos procuradores jurídicos atuantes junto às Licitações e Contratos se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Pois bem;

No cenário atual é possível a contratação pelo art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, a falta de chuvas já foi anunciada por anos passados, e na atualidade o que se vê é o agravamento da seca, a qual vem se prolongando, água é vida.

“ Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O Professor Marçal Justen Filho diz que para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O posicionamento do Tribunal de Contas da União é de que é cabível a dispensa de licitação: Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria SOLICITANTE, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Na contratação com fundamento na dispensa do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo. Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, **“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - Razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Os autos encontra-se devidamente documentado, necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Da dotação orçamentária , está representado pelo relatório de dotação orçamentária.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, *estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços*, discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 25, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

A finalidade da utilização dos tubos deverá ser analisada e acompanhada pelo setor ambiental do Município , a fim de verificar a áreas de APPs.

Planalto, 21 de março de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 02/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 25/2025, Dispensa de Licitação 02/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **TUBOS NONOHAY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.475.413/0001-75, para aquisição de tubos de concreto conforme Lei Municipal nº 4.145/2022, pelo valor total de R\$53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Planalto/RS, 24 de março de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal